

**Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional - Europa Global (NDICI-GE)**

Convite à apresentação de propostas

***Versão em PT***

*Em caso de divergências entre as diferentes versões linguísticas, é a versão em inglês que prevalece.*

Programa de mobilidade académica Intra-África

(NDICI-2024-M0BAF)

Versão 1.0

31 de outubro de 2024



|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES** | | | |
| **Versão** | **Data de publicação** | **Alteração** | **Página** |
| 1.0 |  | * Versão inicial. |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

AGÊNCIA DE EXECUÇÃO EUROPEIA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

(EACEA)

EACEA.A - Erasmus+ e Voluntários para a Ajuda da UE

**A.3 - Erasmus Mundus, Desporto**

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**ÍNDICE**

[Introdução 5](#_Toc185511130)

[1. Contexto 6](#_Toc185511131)

[2. Objetivos — Temas e prioridades — Atividades que podem ser financiadas — Impacto esperado 7](#_Toc185511132)

[Objetivos 7](#_Toc185511133)

[*Temas e prioridades (âmbito de aplicação)* 8](#_Toc185511134)

[*Atividades que podem ser financiadas (âmbito de aplicação)* 8](#_Toc185511135)

[*Impacto esperado* 14](#_Toc185511136)

[3. Orçamento disponível 15](#_Toc185511137)

[4. Calendário e prazos 15](#_Toc185511138)

[5. Admissibilidade e documentos 16](#_Toc185511139)

[6. Elegibilidade 17](#_Toc185511140)

[*Participantes elegíveis (países elegíveis)* 17](#_Toc185511141)

[*Composição do consórcio* 18](#_Toc185511142)

[*Atividades elegíveis* 18](#_Toc185511143)

[*Localização geográfica (países-alvo)* 19](#_Toc185511144)

[*Duração* 19](#_Toc185511145)

[*Ética e valores* 19](#_Toc185511146)

[7. Capacidade financeira e operacional e exclusão 20](#_Toc185511147)

[*Capacidade financeira* 20](#_Toc185511148)

[*Capacidade operacional* 20](#_Toc185511149)

[*Exclusão* 21](#_Toc185511150)

[8. Procedimento de avaliação e atribuição 22](#_Toc185511151)

[9. Critérios de atribuição 23](#_Toc185511152)

[10. Estrutura jurídica e financeira das convenções de subvenção 25](#_Toc185511153)

[*Data de início e duração do projeto* 26](#_Toc185511154)

[*Etapas e prestações concretas* 26](#_Toc185511155)

[*Forma de subvenção, taxa de financiamento e montante máximo da subvenção* 26](#_Toc185511156)

[*Categorias orçamentais e regras de elegibilidade dos custos* 27](#_Toc185511157)

[*Modalidades de apresentação de relatórios e de pagamento* 28](#_Toc185511158)

[*Garantias de pré-financiamento* 29](#_Toc185511159)

[*Certificados* 29](#_Toc185511160)

[*Regime de responsabilidade relativo às recuperações* 29](#_Toc185511161)

[*Disposições relativas à execução do projeto* 30](#_Toc185511162)

[*Outras especificidades* 30](#_Toc185511163)

[*Incumprimento e violação do contrato* 30](#_Toc185511164)

[11. Como apresentar a candidatura 31](#_Toc185511165)

[12. Ajuda 32](#_Toc185511166)

# **Introdução**

Trata-se de um convite à apresentação de propostas para subvenções de ação da UE no domínio do ensino superior no âmbito do **Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional — Europa Global (NDICI-GE)**.

O quadro regulamentar deste programa de financiamento da UE encontra-se estabelecido no:

* Regulamento 2018/1046 (Regulamento Financeiro da UE)
* ato de base (Regulamento NDICI  [2021/947[[1]](#footnote-1)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32021R0947)).

O convite é lançado em conformidade com a Decisão de Financiamento para 2022-2024[[2]](#footnote-2) e será gerido pela **Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)** («a Agência»).

O convite abrange o seguinte **tema**:

* **NDICI-2024-MOBAF — Programa de mobilidade académica Intra-África**

Convidamo-lo a ler atentamente a **documentação relativa ao convite à apresentação de propostas** e, em especial, o documento do presente convite, o modelo de convenção de subvenção, o EU Funding & Tenders Portal Online Manual [manual em linha sobre financiamento e concursos do Portal de Financiamento e Concursos da UE] [e o](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/om_en.pdf) EU Grants AGA — Annotated Grant Agreement [Subvenções da UE — Convenção de Subvenção Anotada][.](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/aga_en.pdf)

Estes documentos fornecem esclarecimentos e respostas a dúvidas suscetíveis de surgir na preparação das candidaturas:

* o documento do convite descreve o seguinte:
* contexto, objetivos, âmbito, atividades que podem ser financiadas e resultados esperados (secções 1 e 2)
* calendário e orçamento disponível (secções 3 e 4)
* condições de admissibilidade e de elegibilidade (incluindo documentos obrigatórios, secções 5 e 6)
* critérios de capacidade financeira e operacional e de exclusão (secção 7)
* procedimento de avaliação e atribuição (secção 8)
* critérios de atribuição (secção 9)
* estrutura jurídica e financeira das convenções de subvenção (secção 10)
* como submeter a candidatura (secção 11)
* o manual em linha descreve o seguinte:
* os procedimentos para o registo e a apresentação de propostas em linha através do Portal de Financiamento e Concursos da UE («o Portal»)
* recomendações para a preparação da candidatura
* a AGA — Convenção de Subvenção Anotada contém:
* Anotações pormenorizadas sobre todas as disposições da convenção de subvenção que terá de assinar para obter a subvenção *(incluindo elegibilidade dos custos, calendário de pagamento, obrigações acessórias, etc.)*.

Convidamo-lo também a visitar a página Intra-Africa Scholarships on Europa para consultar a lista de projetos financiados anteriormente.

# **Contexto**

A **Global Gateway** é a estratégia da Europa para promover ligações inteligentes, limpas e seguras nos setores digital, da energia e dos transportes e para reforçar a saúde, a educação e os sistemas de investigação em todo o mundo[[3]](#footnote-3). Neste contexto, a UE pretende mobilizar 300 mil milhões de euros em investimentos até 2027, com cerca de 150 mil milhões de EUR de investimento destinados a reforçar a cooperação com os parceiros africanos no âmbito do pacote de investimento «Global Gateway Africa-Europe».

Avançar para uma economia baseada no conhecimento e colocar o capital humano qualificado no centro da agenda de África é essencial para construir a autonomia estratégica, a solidez e a resiliência do continente para enfrentar os grandes desafios. A Agenda 2063 para África procura catalisar a revolução da educação e das competências e promover ativamente a ciência, a tecnologia, a investigação e a inovação, a fim de desenvolver o conhecimento, o capital humano, as capacidades e as competências necessárias para impulsionar a inovação.

Os sistemas e instituições do ensino superior, trabalhando em conjunto, ajudam a acelerar o progresso no sentido da implementação dos cinco pilares do pacote de investimento «Global Gateway Africa-Europe». Os pontos de entrada podem ser através de uma ou várias das quatro principais funções que se espera que as IES desempenhem, a saber: I) a preparação de profissionais qualificados para o emprego produtivo, ii) a geração de conhecimentos, a adaptação e a difusão através da investigação e inovação e do envolvimento com a economia local, iii) o reforço das capacidades institucionais e iv) a transmissão de valores positivos e competências dos cidadãos para apoiar sociedades democráticas fortes.

O Programa de mobilidade académica intra-África é uma continuação dos programas anteriores conexos, o Programa de Mobilidade Académica Intra-ACP 2010-2013 e o Programa de Mobilidade Académica intra-África 2016-2020. Com base na sua experiência anterior bem sucedida, a ação visa contribuir para o desenvolvimento económico, social e humano de África, melhorando as aptidões e competências dos estudantes, dos estagiários e do pessoal universitário em diferentes áreas, através de oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem em todo o continente africano.

Ao prestar especial atenção ao reforço dos mecanismos destinados a garantir uma mobilidade de aprendizagem mais equitativa e inclusiva para todos, a ação apoiará projetos de mobilidade entre as instituições africanas de ensino superior (IES), centrando-se, entre outros temas, nos domínios relacionados com as alterações climáticas e a transição ecológica, em consonância com as políticas externas da UE.

A médio prazo, o programa apoiará a harmonização de programas e currículos baseados nos resultados entre as IES participantes e o desenvolvimento de mecanismos para melhorar a transparência e o reconhecimento de créditos/graus académicos e outras qualificações. Tal irá, por sua vez, reforçar a mobilidade académica e laboral no continente e apoiar a operacionalização do Acordo de Comércio Livre Continental Africano (AfCFTA), do Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativo à livre circulação de pessoas, ao direito de residência e ao direito de estabelecimento (Protocolo relativo à Livre Circulação) e da Convenção de Adis Abeba sobre o reconhecimento das qualificações de ensino superior. A ação prevê apoiar as IES nas suas capacidades para executar projetos de mobilidade e, por conseguinte, as suas parcerias e cooperação académica, com o objetivo de contribuir para o «Espaço Africano de Ensino Superior e Investigação».

Além disso, ao apoiar uma colaboração reforçada entre as IES e as empresas para a mobilidade de estudantes e estagiários, a ação reforçará também a antecipação e a adequação das competências, bem como a inovação e a transferência de conhecimentos entre o meio académico e as empresas. Tal ajudará a responder à procura de competências de alto nível e às necessidades de conhecimento para apoiar economias verdes e a transformação digital no continente.

Por último, o Programa de mobilidade académica intra-África irá criar sinergias com as ações Erasmus+, bem como com a iniciativa «Harmonização da Garantia e Acreditação da Qualidade do Ensino Superior Africano (HAQAA II)[[4]](#footnote-4)», contribuindo para a estratégia global da UE de apoio ao reforço dos sistemas de ensino superior no continente africano.

A ação faz parte da iniciativa emblemática «Mobilidade dos jovens para África» no âmbito do pacote de investimento UE-África Global Gateway[[5]](#footnote-5), que visa apoiar oportunidades de aprendizagem e intercâmbios e, em última análise, promover a África como um destino de estudo atrativo. A «mobilidade dos jovens para África» é uma das várias iniciativas emblemáticas no âmbito da Estratégia Global Gateway que investe em educação de qualidade, competências e formação técnica e profissional em África e em todo o mundo.

# Objetivos — Temas e prioridades — Atividades que podem ser financiadas — Impacto esperado

**NDICI-2024-MOBAF — Programa de mobilidade académica Intra-África**

## **Objetivos**

O objetivo geral desta ação é aumentar as competências e qualificações em todo o continente africano.

Os objetivos específicos desta ação são os seguintes:

1. Promover oportunidades de mobilidade inclusiva para fins de aprendizagem, com destaque para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas nos programas curriculares e de investigação;
2. Aumentar a empregabilidade dos estudantes do ensino superior e dos estagiários, especificamente em empregos verdes, e as suas competências em matéria de empreendedorismo;
3. Melhorar a qualidade, a relevância, a internacionalização e a incidência das alterações climáticas do ensino superior em África.

## *Temas e prioridades (âmbito de aplicação)*

O presente convite está aberto a **temas/áreas temáticas alinhados com as prioridades do Global Gateway a nível de país** [**(projetos emblemáticos)**](https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/global-gateway/initiatives-region/initiatives-sub-saharan-africa_en). Cada candidato tem de demonstrar de que forma irá abordar e contribuir para os setores dos projetos emblemáticos (nacionais e/ou regionais) do seu país, enumerados no quadro seguinte. Os projetos devem ser capazes de demonstrar o valor acrescentado que trazem aos setores dos projetos emblemáticos.

Os projetos emblemáticos «Global Gateway» abrangem principalmente os seguintes setores:

* Clima e Energia (por exemplo, atenuação, resiliência climática, energia limpa)
* Digital
* Educação e investigação
* Transportes
* Saúde (por exemplo, cadeias de abastecimento de produtos farmacêuticos e fabrico local)

Espera-se que os projetos selecionados promovam o desenvolvimento de aptidões e competências em domínios específicos do meio académico (i) para reforçar o papel do ensino superior no país da Estratégia Global Gateway e/ou em projetos emblemáticos setoriais regionais e (ii) maximizar os benefícios para os estudantes e estagiários em mobilidade através de programas académicos de qualidade e da oferta de estágios.

A[ligação](https://www.eacea.ec.europa.eu/system/files/2024-10/country_regional%20GG%20flagships.pdf)seguinte apresenta os setores por país que devem ser visados nas propostas de cada candidato, bem como a lista pormenorizada dos projetos emblemáticos por país.

A ação dá prioridade a medidas destinadas a apoiar a igualdade de género, a participação e a capacitação dos jovens e das mulheres. A este respeito, espera-se igualmente que cada projeto tome medidas adequadas para atrair candidaturas de mobilidade de mulheres. A promoção das oportunidades de mobilidade e dos processos de seleção deve ser sensível ao género, com o objetivo de promover o equilíbrio de género entre os beneficiários (pessoal, estudantes e estagiários).

Os projetos devem também procurar aumentar a participação de estudantes, estagiários e pessoal mais jovens e de participantes com necessidades especiais ou com estatuto vulnerável (por exemplo, provenientes de meios socioeconómicos desfavorecidos, países/regiões frágeis e menos desenvolvidos, com estatuto de refugiados).

## *Atividades que podem ser financiadas (âmbito de aplicação)*

Os projetos selecionados implicarão a organização e implementação de mobilidade internacional para estudantes, formandos e pessoal, bem como a implementação de atividades institucionais conexas.

Todas as atividades devem ser realizadas dentro do período de elegibilidade conforme definido na convenção de subvenção.

O consórcio de IES que concordou em cooperar no projeto de mobilidade deverá também envolver países e IES com pouca ou nenhuma experiência anterior no âmbito do programa intra-África e realizar atividades para reforçar a sua internacionalização e modernização, bem como as suas ligações com o setor empresarial. Para o efeito, durante a execução do projeto, o consórcio deve:

* Elaborar um acordo de consórcio entre as IES participantes com o objetivo de alcançar uma boa gestão do projeto, que deverá abordar todos os principais aspetos relacionados com as disposições internas de coordenação e funcionamento.
* Prever capacidades de recursos humanos adequadas em cada IES participante, para lidar com a gestão administrativa e financeira da subvenção, incluindo a apresentação contínua de relatórios sobre os dados e as atividades em matéria de mobilidade.
* Criar um conselho de gestão do projeto para assegurar uma gestão coesa das atividades do projeto, que inclua representantes dos serviços pertinentes (por exemplo, finanças, serviço de estudantes, escritório internacional, garantia da qualidade, etc.).
* Realizar atividades para reforçar a capacidade das IES participantes, tais como o intercâmbio de experiências em gabinetes de relações internacionais, a construção de redes, o intercâmbio de práticas/métodos de ensino e investigação, a atualização e harmonização dos programas curriculares, o desenvolvimento de novos projetos de colaboração, etc.
* Criar mecanismos adequados para executar o regime de mobilidade entre IES de diferentes países e regiões, incluindo disposições para comparar currículos e competências e reconhecer os períodos de estudo no estrangeiro.
* Estabelecer ligações e acordos de cooperação com agentes empresariais privados e/ou públicos (incluindo a nomeação nos conselhos de administração dos projetos), a fim de facilitar o diálogo entre universidades e empregadores, desenvolver e implementar a mobilidade dos estagiários e reforçar os serviços de carreira, a inovação, a transferência de conhecimentos, bem como a antecipação e a adequação de competências.
* Criar mecanismos e instrumentos internos e, quando possível, externos de garantia da qualidade para avaliar a execução geral do projeto, nomeadamente as modalidades de gestão e cooperação, processos de candidatura e seleção, serviços institucionais e apoio prestado antes, durante e após a mobilidade, atividades de acompanhamento em períodos pós-mobilidade, etc. Estes mecanismos devem permitir também avaliar/medir o impacto do projeto a todos os níveis.
* Desenvolver um plano de sustentabilidade para favorecer a criação de ligações duradouras entre as IES envolvidas - e com o setor empresarial - e assegurar a continuação financeira e operacional da colaboração para além do financiamento da UE.

Neste processo, espera-se que a IES candidata da UE, que participa como Parceiro Técnico, preste aconselhamento e apoio ativo através da transferência de conhecimentos e da partilha de experiências, em especial na gestão académica, administrativa e financeira do projeto e do programa de mobilidade. O seu papel e participação devem ser definidos na candidatura e não devem limitar-se à participação na mobilidade do pessoal.

As atividades acima referidas devem conduzir a resultados concretos em termos de:

* Número de IES participantes envolvidos pela primeira vez no programa;
* Número de IES participantes que desenvolveram procedimentos internos para executar projetos de mobilidade internacional, com o apoio desta ação;
* Número de IES que desenvolveram uma estratégia de internacionalização, novos escritórios/estruturas internacionais ou melhoraram os existentes;
* Número de IES participantes em que são desenvolvidos ou revistos novos currículos baseados nos resultados em resultado dos projetos de mobilidade;
* Número de acordos estabelecidos entre IES participantes e parceiros comerciais através de projetos de mobilidade (estágios, projetos de investigação conjuntos, publicações conjuntas, etc.).

***Criação de um programa de mobilidade***

Espera-se que o consórcio crie condições ótimas, através de medidas de apoio de qualidade, para que estudantes, estagiários e pessoal realizem períodos de mobilidade (de trabalho/estudo/aprendizagem/investigação/formação) na organização de acolhimento.

A fim de alcançar este objetivo durante a execução do projeto, o consórcio deve:

* Desenvolver uma estratégia clara de promoção e visibilidade para o consórcio incluindo um sítio Web específico do projeto que faça explicitamente referência ao «Programa de mobilidade académica Intra-África» e que disponibilize informações abrangentes sobre o projeto dos pontos de vista académico, financeiro e administrativo. Tal deve incluir uma estratégia sólida de promoção conjunta de oportunidades de bolsa de estudo para chegar ao maior número possível de potenciais candidatos/candidatos a bolsa de estudo no continente africano, com especial atenção para as candidatas do sexo feminino e para os candidatos com necessidades especiais ou situações vulneráveis (por exemplo, oriundos de meios socioeconómicos desfavorecidos, países/regiões frágeis e menos desenvolvidos, com estatuto de refugiado).
* Desenvolver um plano claro para a contribuição da mobilidade do pessoal para os objetivos gerais do projeto e a sua execução.
* Criar um mecanismo aberto e centralizado para a seleção de estudantes, estagiários e pessoal (incluindo a abertura dos convites à apresentação de propostas) que garanta a transparência que garanta a transparência do processo de seleção e um tratamento equitativo das candidaturas individuais.
* Elaborar procedimentos e critérios para a seleção de estudantes, estagiários e pessoal para participarem nas atividades de mobilidade individuais. Estes critérios de seleção devem respeitar os critérios de mobilidade específicos descritos no presente convite e, no caso dos estudantes, os critérios de admissão definidos por cada IES de acolhimento. O processo e a data-limite de candidatura à bolsa de estudo devem ser concebidos de forma a facultar aos candidatos todas as informações necessárias com bastante antecedência para lhes permitir tempo suficiente para prepararem e enviarem a sua candidatura.
* Oferecer serviços e instalações comuns aos bolseiros (por exemplo, acolhimento, alojamento, acompanhamento, assistência antes e durante a mobilidade, apoio a vistos, autorizações de residência e investigação, apoio linguístico).
* Estabelecer **acordos de bolsa** para cada mobilidade individual, descrevendo as condições de bolsa, o tipo de mobilidade, o período e a duração, os direitos e obrigações dos bolseiros, etc.
* Facilitar o reconhecimento dos períodos de mobilidade através de mecanismos acordados entre as IES de origem e de acolhimento, a fim de favorecer a criação de um Espaço Africano de Ensino Superior e Investigação. Nesta perspetiva, antes da mobilidade, as instituições envolvidas (de origem e de acolhimento) devem estabelecer:

1. **acordos de aprendizagem/planos de investigação** com os estudantes (de mestrado e doutoramento) que definam em particular um programa individual de trabalho e a carga horária necessários para obter aprovação nos exames ou noutras formas de avaliação.
2. acordos de estágio com os estagiários e acordos de mobilidade com o pessoal que definam em particular o plano de atividades a implementar durante a mobilidade, por exemplo, práticas de trabalho, palestras, investigação, formação e atividades de capacitação.

* Prever disposições para a monitorização das atividades dos bolseiros (por exemplo, tutoria, relatórios regulares, inquéritos), incluindo o acompanhamento pós-mobilidade.

***Atividades de mobilidade***

Cada mobilidade individual tem de ser alojada num país africano, diferente do país de nacionalidade e de residência dos bolseiros no momento em que se candidatam à bolsa de estudo[[6]](#footnote-6).

Apenas as IES de África envolvidas no projeto como candidatas (beneficiárias) podem acolher a mobilidade de estudantes e pessoal.

Apenas as organizações (públicas ou privadas) estabelecidas nos países das IES candidatas (beneficiárias) de África podem acolher estagiários.

Os seguintes tipos de mobilidade são elegíveis:

* **Mobilidade dos estudantes**

A mobilidade dos estudantes deve ter lugar no âmbito de programas acreditados de mestrado[[7]](#footnote-7) e de doutoramento[[8]](#footnote-8) oferecidos pelas IES africanas envolvidas no projeto na qualidade de candidatas (beneficiários) e associados ao(s) domínio(s) prioritário(s) escolhido(s) do projeto. A Agência poderá pedir um comprovativo de acreditação para todos os programas indicados na candidatura durante a execução do projeto.

No momento em que solicitam uma bolsa de estudo, os candidatos devem ser nacionais e residentes num país africano.

Serão apoiadas duas categorias de estudantes:

* ***Grupo-alvo 1****: estudantes inscritos/admitidos ou que tenham obtido um diploma de uma das IES africanas candidatas (beneficiárias) envolvidas no consórcio*
* ***Grupo-alvo 2:*** *estudantes inscritos/admitidos ou que tenham obtido um diploma de outra IES que não participe como candidata (beneficiária), mas que esteja estabelecida em África.*

Os estudantes só podem receber uma bolsa de estudo no âmbito dos projetos selecionados no âmbito do Programa de mobilidade académica intra-África 2022-2027.

A mobilidade dos estudantes pode ser de curto prazo, ou seja (**mobilidade que visa a obtenção de créditos** (conducente ao reconhecimento académico pela IESde origem do período de estudo/investigação passado na IES de acolhimento) ou por um curso completo de um programa académico, ou seja, **mobilidade que visa a obtenção de um diploma** (conducente à atribuição de um diploma pela IES de acolhimento após a conclusão com aproveitamento dos estudos).

A mobilidade dos estudantes pode incluir um período de colocação no mesmo país da IES de acolhimento, desde que a colocação seja reconhecida como parte integrante do programa de mobilidade do seu estudante.

O consórcio deve assegurar o reconhecimento académico dos períodos de estudo, formação e investigação através de mecanismos acordados entre a IES de origem e a IES de acolhimento. No fim do período de estudo/investigação, a IES de acolhimento facultará ao estudante recebido e à IES de origem um diploma e/ou uma transcrição dos resultados do estudo que confirme as atividades concluídas. Recomenda-se igualmente a atribuição de um suplemento ao diploma, se for caso disso.

* **Mobilidade dos estagiários**

No momento em que solicitam uma bolsa de estudo, os candidatos devem ser nacionais e residentes num país africano.

Devem estar inscritos num programa de licenciatura/mestrado/doutoramento numa das IES candidatas (beneficiárias) de África envolvidas no consórcio.

A mobilidade dos estagiários implicará períodos de estágio em organizações privadas ou públicas/agentes empresariais, como parte do programa académico dos estagiários.

Os estagiários adquirirão uma experiência de trabalho substancial e significativa na(s) área(s) prioritária(s) do projeto, a fim de aumentar a sua empregabilidade. As IES candidatas estabelecidas no país de acolhimento devem estar envolvidas na organização e implementação da mobilidade, pelo que se espera que reforcem os seus serviços de emprego/carreira e as suas parcerias com o setor privado e público. O consórcio deve assegurar o reconhecimento académico pela IES de origem do período de estágio no estrangeiro.

* **Mobilidade do pessoal**

No momento em que se candidatam a uma bolsa de estudo, os candidatos devem ser membros do pessoal que trabalham para uma das IES candidatas (beneficiárias) envolvidas no consórcio (incluindo o Parceiro Técnico da UE).

A mobilidade do pessoal pode envolver pessoal académico, administrativo e técnico. As atividades conexas podem variar entre missões de ensino, atividades de investigação, tarefas administrativas, frequência/realização de cursos de formação, atividades de desenvolvimento curricular, apoio técnico, etc. A mobilidade do pessoal deve ter por objetivo promover o intercâmbio de práticas, o reforço das capacidades e a melhoria das competências (de gestão/académicas/técnicas/administrativas). Deve também conduzir a uma melhoria na harmonização e reconhecimento dos estudos nas IES participantes, bem como na qualidade do ensino e da investigação.

O pessoal do Parceiro Técnico da UE será elegível para participar em períodos de mobilidade numa das IES candidatas (beneficiárias) em África,[[9]](#footnote-9) com o objetivo de continuar a apoiar a gestão e a execução do projeto e do regime de mobilidade do ponto de vista académico, administrativo e financeiro.

A mobilidade do pessoal é uma componente integrante e importante do projeto e deve ser planeada e realizada atempadamente e de forma estratégica, tendo em vista a consecução dos objetivos do projeto.

Os bolseiros não podem beneficiar de outro regime de bolsas de estudo financiado pela UE (por exemplo, Programa de mobilidade académica intra-África, Erasmus+: Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus) para realizar a mesma atividade durante o seu período de mobilidade intra-África.

Para evitar irregularidades na seleção dos bolseiros, o consórcio deve solicitar o seguinte:

* Aos estudantes: declarar (tanto na fase de candidatura como no acordo de bolseiro) que não beneficiaram de uma anterior bolsa de estudo a estudantes no âmbito dos projetos selecionados no âmbito do regime de mobilidade académica intra-África 2022-2027.
* Para estudantes, formandos e pessoal: comprometer-se (tanto na fase de candidatura como no acordo de bolsa de estudo) a não beneficiar de outro programa de bolsas financiado pela UE (por exemplo, Programa de mobilidade académica Intra-África, Erasmus+: Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus) para realizar a mesma atividade durante o seu período de mobilidade intra-África.
* Aos estudantes, estagiários e pessoal: reembolsar o apoio financeiro em caso de declaração incompleta ou falsa.

O consórcio deve assumir a responsabilidade de assegurar que os bolseiros selecionados sejam elegíveis de acordo com os critérios especificados no presente convite.

A mobilidade individual deve normalmente respeitar as seguintes durações:

|  |  |
| --- | --- |
| **Tipo de mobilidade** | **Duração mínima/máxima** |
| Mestrandos | 4 a 24 meses |
| Doutorandos | 6 a 36 meses |
| Estagiários | 3 a 6 meses |
| Membros do pessoal | 2 semanas a 3 meses |

São possíveis durações mais curtas ou mais longas, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Agência.

Além disso, no que diz respeito aos tipos de mobilidade individuais acima especificados, recomenda-se que cada projeto respeite as seguintes **metas indicativas**:

* Percentagem mínima de bolseiros por tipo de mobilidade:

|  |  |
| --- | --- |
| **Tipo de mobilidade** | **Percentagem** |
| Mestrandos | 45 % |
| Doutorandos | 10 % |
| Estagiários | 20 % |
| Membros do pessoal | 10 % |

* Pelo menos 25 % do número de estudantes bolseiros (mestrandos

e doutorandos) procuram créditos.

* Distribuição equilibrada do número de fluxos de mobilidade entre as IES candidatas

(beneficiárias) de África (tendo em conta a capacidade operacional para gerir a mobilidade e a capacidade para acolher e enviar bolseiros).

* Pelo menos 25 % do número total de bolseiros são mulheres.
* Pelo menos 10 % do número total de bolseiros têm necessidades especiais

ou estatuto vulnerável (por exemplo, proveniente de origens socioeconómicas desfavorecidas, países/regiões frágeis e menos desenvolvidos, com estatuto de refugiado).

* No máximo, 20 % do número total de bolseiros são da mesma

nacionalidade.

***Atividades de divulgação***

Espera-se que cada projeto contribua para aumentar a qualidade, a relevância e a internacionalização do ensino superior em África. Durante a fase de implementação, o consórcio terá de divulgar os resultados dos projetos, em particular no domínio da investigação e do diálogo político. Por conseguinte, espera-se que o projeto (se for caso disso):

* Promova projetos de investigação e publicações conjuntas - desenvolvidos entre IES e/ou centros de excelência.
* Promova documentos políticos partilhados com os decisores políticos dos países participantes.
* Promova atividades de divulgação sobre as boas práticas e os conhecimentos adquiridos através dos projetos, envolvendo parcerias públicas e privadas.
* Apoiar a divulgação dos resultados, envolvendo o maior número possível de partes interessadas e participantes internos e externos.

## *Impacto esperado*

As realizações esperadas para esta ação e que contribuam para os Objetivos Específicos são as seguintes:

*A nível do sistema*

* Melhores mecanismos para a transparência internacional e o reconhecimento de estudos/graus e qualificações nas IES participantes.
* Melhoria da transferência de conhecimentos entre IES, qualidade do ensino superior e intercâmbio de informações sobre oportunidades de estudo no Espaço Africano de Ensino Superior e Investigação.

*A nível institucional*

* Reforço da capacidade das IES para gerir parcerias internacionais, fluxos de mobilidade e serviços de carreira.
* Aumento do número de parcerias e redes entre IES em África, em particular no domínio da investigação a nível regional e continental.
* Reforço da cooperação entre as IES e as empresas, nomeadamente no domínio das alterações climáticas.

*A nível individual*

* Melhoria dos conhecimentos, competências, aptidões e empregabilidade dos bolseiros.
* Os conhecimentos, as competências e as aptidões no domínio da adaptação às alterações climáticas e da atenuação dos seus efeitos são reforçados em todos os países e partes interessadas.
* Aumento da participação das mulheres e aumento do número de mulheres africanas titulares de um diploma de pós-graduação.
* O acesso aos graus de pós-graduação é diversificado, com especial atenção aos estudantes com necessidades especiais ou estatuto vulnerável (por exemplo, provenientes de origens socioeconómicas desfavorecidas, países/regiões frágeis e menos desenvolvidos, com estatuto de refugiado).

# **Orçamento disponível**

O orçamento estimado disponível para o convite à apresentação de propostas é de **29 000 000 EUR**.

Esperamos financiar 20 projetos.

Reservamo-nos o direito de não atribuir a totalidade dos fundos disponíveis ou de os redistribuir entre as prioridades do convite, em função das propostas recebidas e dos resultados da avaliação.

# Calendário e prazos

|  |  |
| --- | --- |
| **Calendário e prazos (indicativos)** | |
| Abertura do convite à apresentação de propostas: | 14 de novembro de 2024 |
| Data-limite para a apresentação das propostas: | 30 de janeiro de 2025 - 17h00:00 CET (Bruxelas)[[10]](#footnote-10) |
| Avaliação: | Fevereiro-maio de 2025 |
| Informação sobre os resultados da avaliação: | Julho de 2025 |
| Assinatura da convenção de subvenção: | Outubro de 2025 |

# **Admissibilidade e documentos**

As propostas têm de ser apresentadas antes da **data-limite para a apresentação de propostas** *(ver secção 4, «Calendário»)*.

As propostas devem ser apresentadas **por via eletrónica** através do sistema de apresentação eletrónica do Portal de Financiamento e Concursos (acessível através da página temática da secção Search Funding & Tenders). A apresentação de propostas em papel NÃO é admissível.

As propostas (incluindo os anexos e documentos comprovativos) têm de ser apresentadas com recurso aos formulários fornecidos *dentro* do sistema de apresentação ( NÃO os documentos disponíveis na página do tema do concurso, que são apenas para informação).

As propostas têm de estar **completas** e conter todas as informações solicitadas e todos os anexos obrigatórios e documentos comprovativos:

* Parte A do formulário de candidatura — contém informações administrativas sobre os participantes (futuros coordenador, beneficiários e entidades afiliadas) e uma síntese do orçamento do projeto *(a preencher diretamente em linha)*
* Parte B do formulário de candidatura — contém a descrição técnica do projeto *(a descarregar do sistema de apresentação do Portal, preencher, organizar e carregar novamente)*
* **anexos obrigatórios e documentos comprovativos** *(modelos disponíveis a descarregar do sistema de apresentação do Portal, preencher, reunir e carregar novamente)*:
* quadro orçamental detalhado/calculadora
* CV da equipa principal do projeto: não aplicável
* relatórios de atividades do ano anterior: não aplicável
* lista de projetos anteriores (projetos-chave dos últimos quatro anos) *(modelo disponível na Parte B)*.
* lista de programas académicos.

Aquando da apresentação da proposta, deve confirmar que possui **mandato para agir** em nome de todos os candidatos. Além disso, tem de confirmar que as informações constantes da candidatura estão corretas e completas e que os participantes cumprem as condições para receberem financiamento da UE (em particular, elegibilidade, capacidade financeira e operacional, exclusão, etc.). Antes de assinar a subvenção, cada beneficiário e entidade afiliada terá de voltar a confirmar estes elementos, assinando uma declaração de honra. As propostas que não beneficiem de um apoio total serão rejeitadas.

A candidatura deve ser **legível e acessível e deve poder ser impressa**.

As propostas não podem ter mais de **70 páginas** (Parte B). Os avaliadores não terão em conta quaisquer páginas adicionais. São bem-vindas propostas mais curtas.

Numa fase ulterior, poderá ser-lhe solicitada documentação adicional *(para validação da entidade jurídica, verificação da capacidade financeira, validação da conta bancária, etc.)*.

https://lh5.googleusercontent.com/-n5VVWXljoCs/T8X1egaB-BI/AAAAAAAAC1I/fLBP4VIzxQM/s16/infoIcon_blue.png Para mais informações sobre o processo de apresentação de propostas (incluindo aspetos informáticos), consulte o manual em linha[.](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/om_en.pdf)

# **Elegibilidade**

As propostas só serão consideradas elegíveis se o seu conteúdo corresponder na totalidade (ou, pelo menos, em parte) à descrição do tema para o qual são apresentadas.

## *Participantes elegíveis (países elegíveis)*

Para serem elegíveis, os candidatos (beneficiários e entidades afiliadas) devem:

* ser entidades jurídicas (organismos públicos ou privados);
* estar estabelecidos num dos países elegíveis, ou seja:
* Estados-Membros da UE e países e territórios ultramarinos (PTU).
* Países africanos:
* **África Oriental e Central:**

Burundi, Camarões, Congo, Eritreia, Etiópia, Gabão, Guiné Equatorial, Jibuti, Quénia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Somália, Sudão, Sudão- do Sul, Tanzânia, Uganda.

* **África Austral e Oceano Índico:**

África do Sul, Angola, Botsuana, Comores, Eswatini, Lesotho, Madagáscar, Malai, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Seicheles, Zâmbia, Zimbabué.

* **África Ocidental:**

Benim, Burquina Fasso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Togo

* ser uma instituição de ensino superior (IES) acreditada pelas autoridades nacionais competentes e ministrar cursos de pós-graduação (nível de mestrado e/ou doutoramento) que conduzam a uma qualificação reconhecida pelas autoridades competentes do seu país (— independentemente do seu nome, «universidade»

«politécnico», «colégio», «instituto» ou outro).

Os beneficiários e as entidades afiliadas devem inscrever-se no [Registo de Participantes](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/how-to-participate/participant-register) — antes de apresentarem a proposta — e têm de ser validados pelo Serviço Central de Validação («REA Validation»). Para a validação, ser-lhes-á pedido que carreguem documentos que indiquem o estatuto jurídico e a origem.

Outras entidades podem participar noutras funções do consórcio, tais como parceiros associados, subcontratantes, terceiros que deem contribuições em espécie, etc. *(ver secção 13)*.

*Casos específicos*

Pessoas singulares — As pessoas singulares NÃO são elegíveis.

Organizações internacionais — as organizações internacionais não são elegíveis.

Entidades sem personalidade jurídica — as entidades sem personalidade jurídica nos termos do respetivo direito nacional podem participar a título excecional, desde que os seus representantes tenham capacidade para assumir obrigações jurídicas em seu nome e ofereçam garantias de proteção dos interesses financeiros da UE equivalentes às oferecidas pelas pessoas coletivas[[11]](#footnote-11).

Organismos da UE — os organismos da UE (com exceção do Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia) NÃO podem fazer parte do consórcio.

Associações e agrupamentos de interesses — as entidades compostas por membros podem participar como «beneficiários únicos» ou «beneficiários sem personalidade jurídica»[[12]](#footnote-12).  Note-se que, se a ação for executada pelos membros, estes também devem participar (quer como beneficiários, quer como entidades afiliadas; caso contrário os seus custos NÃO serão elegíveis).

Medidas restritivas da UE — são aplicáveis regras especiais a determinadas entidades *[por exemplo, entidades sujeitas a* [*medidas restritivas da UE*](http://www.sanctionsmap.eu/)  *nos termos do artigo 29.º do Tratado da União Europeia (TUE) e do artigo 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE)[[13]](#footnote-13))*. Essas entidades não são elegíveis para participar a qualquer título, nomeadamente como beneficiários, entidades afiliadas, parceiros associados, subcontratantes ou destinatários de apoio financeiro a terceiros (se for caso disso).

Para mais informações, *consultar* [*as Regras relativas à validação da entidade jurídica, à designação do LEAR e*](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/rules-lev-lear-fca_pt.pdf) [*à avaliação da capacidade financeira.*](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/rules-lev-lear-fca_pt.pdf)



## *Composição do consórcio*

As propostas devem ser apresentadas por um consórcio de, pelo menos, 5 e no máximo 7 candidatos (beneficiários; entidades não afiliadas) que satisfaçam as seguintes condições:

* Mínimo 4 e máximo 6 IES dos países elegíveis nas seguintes regiões africanas: África Oriental e Central, África Austral e Oceano Índico, África Ocidental
* Uma IES de um dos Estados-Membros da UE (parceiro técnico da UE)
* Máximo 2 IES do mesmo país elegível em África.
* Mínimo **três** (3) países elegíveis diferentes em África representando, pelo menos, **duas** (2) das **três** (3) regiões africanas elegíveis, ou seja, África Oriental e Central; África Austral e Oceano Índico; África Ocidental.

O candidato que atua na qualidade de coordenador deve ser uma instituição de ensino superior estabelecida em África e só pode atuar como coordenador numa proposta adjudicada no âmbito do presente convite à apresentação de propostas.

Outras entidades que participam no consórcio como parceiros associados devem estar estabelecidas em África. Inclui o Norte de África (Argélia, Egito, Líbia, Marrocos, Tunísia).

## *Atividades elegíveis*

As candidaturas só serão consideradas elegíveis se o seu conteúdo corresponder na totalidade ou em parte à descrição do tema para o qual é apresentado.

São elegíveis as atividades descritas na secção 2 acima.

Os projetos devem ter em conta os resultados de projetos apoiados por outros programas de financiamento da UE. As complementaridades devem ser descritas nas propostas de projeto (Parte B do formulário de candidatura).

Os projetos devem respeitar os interesses e as prioridades das políticas da UE *(como as políticas UE-África, etc.)*.

## *Localização geográfica (países-alvo)*

As propostas devem dizer respeito a atividades realizadas nos países elegíveis *(ver acima)*. Os estudantes e estagiários devem ser nacionais e residentes num país africano. Inclui o Norte de África (Argélia, Egito, Líbia, Marrocos, Tunísia).

## *Duração*

Normalmente, os projetos devem ter a duração de 48 meses.

As prorrogações são possíveis, desde que devidamente justificadas e através de uma alteração.

## *Ética e valores*

Os projetos devem respeitar:

* os mais elevados padrões éticos e integridade
* a legislação comunitária, internacional e nacional aplicável.

Os beneficiários devem prestar especial atenção ao princípio da proporcionalidade, ao direito à privacidade, ao direito à proteção dos dados pessoais, ao direito à não discriminação, à necessidade de assegurar a proteção do ambiente e a elevados níveis de proteção da saúde humana.

Devem respeitar os direitos humanos, a legislação ambiental aplicável nos países em que a ação está em curso e as normas laborais fundamentais acordadas a nível internacional (por exemplo, as normas laborais fundamentais da OIT, as convenções sobre a liberdade de associação e a negociação coletiva, a eliminação do trabalho forçado e obrigatório, a eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão e a abolição do trabalho infantil).

Devem respeitar o direito à integridade física e mental de uma pessoa (incluindo a ausência de abuso ou punição física, ameaças de abuso físico, abuso ou exploração sexual, assédio e abuso verbal, bem como outras formas de intimidação). Tais incidentes (se os houver) devem ser comunicados à autoridade que concede a subvenção no prazo de 30 dias a contar da data em que o beneficiário tomou conhecimento dos mesmos.

Ao abrigo do presente Acordo, é proibida qualquer forma de conflito de interesses, suborno ou corrupção. As tarefas do projeto devem ser executadas de forma transparente e objetiva, no interesse exclusivo do projeto e evitando quaisquer conflitos de interesses. Os participantes não devem oferecer nem receber (nem prometer ou aceitar) qualquer presente, gratificação, comissão ou retribuição de qualquer tipo como incentivo ou recompensa pela realização ou não realização de qualquer ato relacionado com o projeto ou por mostrarem preferência ou desfavorecimento a qualquer pessoa em relação ao projeto. Devem cumprir todas as disposições legislativas e regulamentares e códigos aplicáveis em matéria de luta contra o suborno e a corrupção.

# **Capacidade financeira e operacional e exclusão**

## *Capacidade financeira*

Os candidatos devem dispor de **recursos estáveis e suficientes** para executar com êxito os projetos e contribuir com a sua quota-parte. As organizações que participam em vários projetos devem ter capacidade suficiente para executar todos os projetos.

A verificação da capacidade financeira será efetuada com base nos documentos a carregar no  [Registo de Participantes](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/how-to-participate/participant-register)  durante a preparação da subvenção *(por exemplo, conta de ganhos e perdas e balanço, plano de negócios, relatório de auditoria elaborado por um auditor externo aprovado, certificação das contas do último exercício encerrado, etc.)*. A análise basear-se-á em indicadores financeiros neutros, mas terá igualmente em conta outros aspetos, como a dependência do financiamento da UE e o défice e as receitas dos anos anteriores.

O controlo será normalmente efetuado para todos os coordenadores, exceto:

* organismos públicos (entidades estabelecidas como organismos de direito público ao abrigo da legislação nacional, incluindo autoridades locais, regionais ou nacionais) ou organizações internacionais,
* se o montante da subvenção individual solicitada não for superior a 60 000 EUR.

Se necessário, poderá também ser efetuado para entidades afiliadas.

Se considerarmos que a sua capacidade financeira não é satisfatória, poderemos solicitar-lhe:

* informações adicionais;
* um regime de responsabilidade financeira reforçada, ou seja, a responsabilidade conjunta e solidária de todos os beneficiários ou das entidades afiliadas *(ver a secção 10 infra)*;
* pré-financiamento pago em prestações;
* (uma ou mais) garantias de pré-financiamento *(ver secção 10 abaixo)* ou
* não propor pré-financiamento;
* que o candidato seja substituído ou, se necessário, que seja rejeitada toda a proposta.

Para mais informações, consultar asRegras relativas à validação da entidade jurídica, à designação do LEAR e à avaliação da capacidade financeira



## *Capacidade operacional*

Os candidatos devem possuir **o saber-fazer, as qualificações** e **os recursos** necessários para executar com êxito os projetos e contribuir com a sua quota-parte (incluindo experiência suficiente em projetos de dimensão e natureza comparáveis).

Tal capacidade será avaliada juntamente com o critério de atribuição «Execução», tendo por base a competência e a experiência dos candidatos e das suas equipas de projeto, incluindo os recursos operacionais (humanos, técnicos e outros), ou, excecionalmente, as medidas propostas para a sua obtenção até ao início da execução das tarefas.

Se a avaliação do critério de atribuição for positiva, considera-se que os candidatos têm capacidade operacional suficiente.

Os candidatos terão de demonstrar a sua capacidade através das seguintes informações:

* Perfis gerais (qualificações e experiência) do pessoal responsável pela gestão e execução do projeto
* descrição dos participantes no consórcio
* lista de projetos anteriores (projetos-chave dos últimos quatro anos; *modelo disponível na Parte B*).

Se necessário para confirmar a capacidade operacional do candidato, podem ser solicitados documentos comprovativos adicionais.

## *Exclusão*

NÃO podem participar os candidatos objeto de **sanções administrativas da UE** ou que se encontrem numa das seguintes **situações de exclusão** que os impeça de receber financiamento da UE[[14]](#footnote-14):

* falência, liquidação, bens sob administração judicial, acordo com

credores, atividades comerciais suspensas ou outros procedimentos análogos (incluindo procedimentos relativos a pessoas com responsabilidade ilimitada pelas dívidas do candidato)

* violação de obrigações fiscais ou da segurança social (incluindo incorrida por pessoas com responsabilidade ilimitada pelas dívidas do candidato)
* Confirmação de falta grave em matéria profissional [[15]](#footnote-15) (incluindo cometida por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais para a concessão/execução da subvenção)
* fraude, corrupção, ligações a organização criminosa, branqueamento de capitais, crimes relacionados com o terrorismo (incluindo o financiamento do terrorismo), trabalho infantil ou tráfico de seres humanos (incluindo se cometidos por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais para a concessão/execução da subvenção),
* revelação de deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações decorrentes de um contrato público, convenção de subvenção, prémio, contrato de perito ou similares da UE (incluindo por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas que sejam essenciais para a concessão/execução da subvenção),
* culpado de irregularidades, na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento n.º [2988/95](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:31995R2988&qid=1501598622514) (incluindo cometidas por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais para a concessão/execução da convenção),
* criado sob uma jurisdição diferente com a intenção de contornar obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações legais no país de origem ou criado outra entidade para esse efeito (incluindo por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas que sejam essenciais para a concessão/execução da subvenção).

Os candidatos serão igualmente rejeitados se se verificar que[[16]](#footnote-16):

* durante o processo de atribuição, tenham deturpado as informações exigidas como condição de participação ou não tenham fornecido essas informações,
* tenham anteriormente estado envolvidos na preparação do convite à apresentação de propostas, sempre que tal implique a distorção da concorrência que não possa ser sanada de outro modo (conflito de interesses).

# **Procedimento de avaliação e atribuição**

As propostas têm de seguir o **procedimento normal de apresentação e avaliação** (uma fase de apresentação + uma fase de avaliação).

Um **comité de avaliação** (assistido por peritos externos independentes) avaliará todas as candidaturas. As propostas serão primeiramente verificadas quanto aos requisitos formais (admissibilidade e elegibilidade, *ver secções 5 e 6*). As propostas consideradas admissíveis e elegíveis serão avaliadas em função da capacidade operacional e dos critérios de atribuição *(ver secções 7 e 9)* e seguidamente classificadas em função das suas pontuações.

Para as propostas com a mesma pontuação, será determinada uma **ordem de prioridade** de acordo com a seguinte abordagem:

Sucessivamente para cada grupo de propostas *ex aequo*, começando pelo grupo com a classificação mais elevada e prosseguindo por ordem decrescente:

1. Os projetos centrados num tema que, de outro modo, não é abrangido por projetos com classificação mais elevada serão considerados como tendo a máxima prioridade.
2. As propostas *ex aequo* dentro do mesmo tema serão priorizadas de acordo com as pontuações que lhes forem atribuídas no critério de atribuição «Execução». Quando estas pontuações forem iguais, a prioridade basear-se-á nas pontuações no critério «Relevância». Quando estas pontuações forem iguais, a prioridade basear-se-á nas pontuações no critério «Sustentabilidade».
3. Se tal não permitir determinar a prioridade, poderá ser efetuada uma nova priorização, considerando a carteira global de projetos e a criação de sinergias positivas entre os projetos, ou outros fatores relacionados com os objetivos do convite. Estes fatores serão documentados no relatório do painel.
4. Depois disso, o remanescente do orçamento disponível para o convite à apresentação de propostas será utilizado para financiar projetos nos diferentes temas, a fim de assegurar uma repartição equilibrada da cobertura geográfica e temática e respeitando ao máximo a ordem de mérito baseada na avaliação dos critérios de atribuição.

Todos os candidatos serão informados do resultado da avaliação (**carta de resultados da avaliação**). As propostas selecionadas serão convidadas a preparar-se para a subvenção; as demais serão inscritas na lista de reserva ou rejeitadas.

 Ausência de compromisso de financiamento — o convite para a preparação para a subvenção NÃO constitui um compromisso formal de financiamento. Ainda precisaremos de efetuar várias verificações legais antes da concessão da subvenção: *validação de entidade jurídica, capacidade financeira, verificação de exclusão, etc.*

A **preparação para a subvenção** consiste num diálogo para aperfeiçoamento de aspetos técnicos ou financeiros do projeto e pode exigir informações complementares da parte do candidato. Pode incluir igualmente ajustamentos da proposta, no seguimento de recomendações do comité de avaliação ou por outras razões. A conformidade constitui uma condição prévia para a assinatura da subvenção.

Os candidatos que considerarem que o procedimento de avaliação foi incorreto podem apresentar uma **reclamação** (respeitando os prazos e os procedimentos estabelecidos na carta de resultados da avaliação). Importa notar que as notificações que não tenham sido abertas no prazo de 10 dias a contar da data de envio serão consideradas como tendo sido acedidas e que os prazos serão contados a partir da abertura/acesso *(ver igualmente* [*«Termos e condições» do Portal de Financiamento e Concursos)*](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/ftp/tc_en.pdf). Convém ainda ter em conta que, para as reclamações apresentadas eletronicamente, podem existir limitações de carateres.

# **Critérios de atribuição**

Os **critérios de atribuição** do presente convite são os seguintes:

1. **Relevância (20 pontos)**

* Em que medida é a proposta pertinente para os objetivos e prioridades do convite à apresentação de propostas e para os temas/setores/áreas específicos ou quaisquer outros requisitos específicos indicados no convite? Os resultados esperados da ação estão alinhados com as prioridades definidas na secção 2?
* Em que medida é a proposta pertinente para as necessidades e condicionalismos específicos do(s) país(es), região(ões) e/ou setores pertinentes alvo (incluindo sinergias com outras iniciativas de desenvolvimento e prevenção de duplicações)?
* Quão claramente definidos e estrategicamente escolhidos são os envolvidos (destinatários finais, grupos-alvo)? As suas necessidades (como titulares de direitos e/ou responsáveis) e limitações estão claramente definidas e a proposta contempla-as de forma adequada?
* A proposta contém elementos de valor acrescentado específicos (por exemplo, inovação, melhores práticas)?

1. **Conceção (30 pontos):**

* Quão coerente é a conceção da ação? A proposta indica os resultados esperados que devem ser alcançados pela ação? Os resultados (realização, produto e impacto) são realistas?
* A lógica de intervenção explica a lógica subjacente à obtenção dos resultados esperados? As atividades propostas são adequadas, práticas e coerentes com as realizações e os resultados previstos e em conformidade com a secção 2?
* A conceção reflete uma análise sólida dos problemas envolvidos e das capacidades das partes interessadas pertinentes?
* A conceção tem em conta fatores externos (riscos e pressupostos)?
* Os programas académicos propostos para a mobilidade dos estudantes e as atividades de mobilidade dos estagiários e do pessoal são adequados para alcançar os objetivos do projeto?
* Em que medida a proposta integra elementos transversais relevantes, como as questões ambientais/climáticas, a promoção da igualdade de género e da igualdade de oportunidades, as necessidades das pessoas vulneráveis?
* Em que medida a proposta inclui países e candidatos com diferentes níveis de experiência no programa (ou seja, um equilíbrio entre universidades com diferentes capacidades e experiências) e um plano para envolver e reforçar as capacidades dos candidatos menos experientes?

1. **Execução (35 pontos):**

* O plano de trabalho para a execução da ação é claro e viável? A cronologia é realista?
* Os acordos de cooperação, órgãos de direção e instrumentos de gestão propostos são adequados para assegurar uma gestão de projetos eficiente e a aplicação do programa de mobilidade?
* A proposta inclui um sistema de acompanhamento eficaz e eficiente? Está prevista uma avaliação (interna ou externa, durante e/ou no final da execução)? Inclui ferramentas/indicadores para medir o impacto do projeto a nível individual, institucional e nacional/regional?
* A proposta inclui medidas adequadas para avaliar a oferta académica e de estágio e para acompanhar as atividades dos bolseiros?
* O nível de envolvimento e participação dos candidatos na ação é satisfatório?
* Existem planos adequados para integrar no projeto as organizações que acolhem mobilidade para estágios, bem como outras organizações pertinentes que possam contribuir para a obtenção dos resultados do projeto?
* A proposta inclui uma estratégia de comunicação e divulgação adequada?

1. **Sustentabilidade (15 pontos):**

* A ação é suscetível de assegurar benefícios duradouros para os grupos-alvo?

— A ação é suscetível de ter efeitos multiplicadores, incluindo a possibilidade de replicação,

capitalização da experiência e partilha de conhecimentos?

* Os resultados esperados da ação proposta são sustentáveis?
* financeiramente (por exemplo, o financiamento de atividades de acompanhamento, fontes de receitas para cobrir todos os custos futuros de exploração e manutenção);
* institucionalmente (as estruturas permitirão que os resultados da ação sejam sustentados no final da ação? haverá uma «apropriação» local dos resultados da ação?)
* a nível político (quando aplicável; qual será o impacto estrutural da ação, por exemplo, melhoria da legislação, códigos de conduta, métodos)
* ambientalmente (se aplicável; a ação terá um impacto ambiental negativo/positivo?)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de atribuição** | **Pontuação mínima de aprovação** | **Pontuação máxima** |
| Relevância | Não aplicável | 20 |
| Conseção | Não aplicável | 30 |
| Execução | Não aplicável | 35 |
| Sustentabilidade | Não aplicável | 15 |
| **Pontuações (de aprovação) globais** | **50** | **100** |

Pontuação máxima: 100 pontos.

Limiares individuais por critério: não aplicável.

Limiar global: 50

As propostas que atinjam o limiar global serão consideradas para financiamento — dentro dos limites do orçamento disponível (ou seja, até ao limite máximo orçamental). As demais propostas serão rejeitadas.

# **Estrutura jurídica e financeira das convenções de subvenção**

Os projetos que passem a avaliação, serão convidados a preparar a subvenção e ser-lhes-á solicitado que preparem a convenção de subvenção em colaboração com o responsável de projeto da UE.

A convenção de subvenção estabelecerá o quadro da subvenção e os respetivos termos e condições, em especial no que diz respeito às prestações concretas, à apresentação de relatórios e aos pagamentos.

O modelo de convenção de subvenção que será utilizado (e todos os outros modelos e documentos de orientação pertinentes) pode ser consultado nos [«Documentos de Referência» do Portal.](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/how-to-participate/reference-documents)

## *Data de início e duração do projeto*

A data de início e a duração do projeto serão fixadas na convenção de subvenção *(ficha de dados, ponto 1)*. Por norma, a data de início é posterior à assinatura da subvenção. Excecionalmente, por razões devidamente justificadas, pode ser definida uma data de início retroativa, mas nunca anterior à de apresentação da proposta.

Duração do projeto: *ver secção 6 acima*.

Em casos devidamente justificados, podem ser aceites projetos de maior duração. As prorrogações são possíveis, desde que devidamente justificadas e através de uma alteração.

## *Etapas e prestações concretas*

As etapas e prestações concretas de cada projeto serão geridas através do sistema de gestão das subvenções do portal e refletidas no anexo 1 da convenção de subvenção.

Os seguintes elementos devem ser incluídos na candidatura como **principais prestações esperadas durante a** execução do projeto:

* Sítio Web do projeto (pronto no momento em que as primeiras oportunidades de bolsas de estudo têm de ser publicitadas aos candidatos)
* Materiais de promoção
* Modelos para o acordo de bolsa de estudo, acordo de aprendizagem, acordo de mobilidade, transcrição de registos, suplemento ao diploma e acordo de estágio
* Atas assinadas das reuniões de seleção
* Relatórios internos/externos de avaliação da qualidade (periódicos, se for caso disso) sobre a oferta académica e de estágio e para o acompanhamento das atividades dos bolseiros
* Indicadores de sucesso sobre o impacto do projeto a nível individual, institucional e político
* Estratégia de divulgação
* Plano de sustentabilidade operacional e financeira

Recomenda-se aos candidatos que limitem o número de categorias de prestações a um máximo de 15 no total.

## *Forma de subvenção, taxa de financiamento e montante máximo da subvenção*

Os parâmetros da subvenção *(montante máximo da subvenção, taxa de financiamento, custos totais elegíveis, etc.)* serão fixados na convenção de subvenção *(ficha de dados, ponto 3 e artigo 5.º)*.

Orçamento do projeto (montante máximo da subvenção): 1 450 000 EUR por projeto.

A subvenção concedida pode ser inferior ao montante solicitado.

O orçamento dos projetos selecionados será financiado a partir de 3 dotações orçamentais regionais diferentes, proporcionalmente aos montantes disponíveis para cada região.

A subvenção será uma subvenção unitária. Isto significa que reembolsará um montante fixo por unidade, com base em custos unitários, contribuições unitárias ou financiamento não associado aos custos.

## *Categorias orçamentais e regras de elegibilidade dos custos*

As categorias orçamentais e as regras de elegibilidade dos custos são estabelecidas na convenção de subvenção *(ficha de dados, ponto 3, artigo 6.º e anexo 2)*.

*Categorias orçamentais do presente convite:*

* A. Contribuições para bolsas de estudo
* B. Contribuições institucionais
* C. Contribuições para necessidades especiais

*Regras específicas de elegibilidade de custos para o presente convite:*

* o montante da subvenção unitária deve ser calculado em conformidade com a metodologia estabelecida na decisão que autoriza a utilização de contribuições unitárias e utilizando a calculadora disponibilizada (se existir).

1. **Contribuição para a bolsa de estudo**

A bolsa de estudo para indivíduos (estudantes, estagiários e pessoal) cobre as despesas de deslocação, instalação e subsistência.

A bolsa de estudo é calculada com base numa contribuição unitária mensal (pro rata do número efetivo de dias), do seguinte modo:

* Estudantes de mestrado: 890 EUR/mês x duração em meses da mobilidade
* Doutorandos/estagiários: EUR 1230/mês x duração em meses de

mobilidade

* Membro do pessoal: 2370 EUR/mês x duração em meses da mobilidade

1. **Contribuição institucional**

A contribuição unitária institucional visa cobrir parte dos custos relacionados com a aplicação do regime de mobilidade, tais como a gestão do projeto, a coordenação, a comunicação e a divulgação, os serviços prestados aos estudantes, incluindo a cobertura por seguros, os custos de participação, incluindo propinas, atividades de investigação e todos os outros custos necessários para executar com êxito o plano de mobilidade.

A contribuição máxima para os custos institucionais durante o período de vigência da convenção de subvenção é calculada do seguinte modo:

900 EUR/mês x duração em meses de toda a mobilidade executada (pro rata do número efetivo de dias)

1. **Contribuição para necessidades especiais**

A contribuição para necessidades especiais é elegível para a mobilidade de um bolseiro com deficiência cujas deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais a longo prazo sejam certificadas por uma autoridade nacional competente e de natureza tal que a sua participação na ação não seja possível sem os elementos ou serviços de necessidades especiais. Contribuirão para cobrir custos, tais como os relacionados com a aquisição de bens ou serviços especiais (por exemplo, assistência de terceiros, adaptação do ambiente de trabalho, custos adicionais de deslocação/transporte).

O apoio destinado a cobrir as necessidades individuais dos estudantes inscritos assumirá a forma das seguintes contribuições unitárias para necessidades especiais:

1. 3000 EUR
2. 4500 EUR
3. 6000 000 EUR
4. 9500 EUR
5. 13 000 EUR
6. 18 500 EUR
7. g) 27 500 EUR
8. h) 35 500 EUR
9. 47 500 EUR
10. 60 000 EUR

Cálculo da contribuição unitária por estudante:

Os bolseiros declararão o tipo de bens/serviços necessários e o seu custo. Os beneficiários devem reclamar a taxa mais baixa por estudante em comparação com os custos reais estimados das suas necessidades especiais. A contribuição para as necessidades especiais pode ser avaliada caso a caso, a fim de assegurar a conformidade com o princípio da boa gestão financeira. Se esta avaliação demonstrar que as necessidades descritas não correspondem à categoria de subsídio proposta, a Agência pode ajustar que a categoria de necessidade seja alterada para refletir a descrição. Os custos inferiores a 3000 EUR e superiores a 60 000 EUR não serão reembolsados através do subsídio para necessidades especiais.

Cálculo da contribuição máxima atribuída ao consórcio para o período de vigência da convenção de subvenção:

* Na fase de candidatura, com base na sua estimativa, os candidatos solicitarão um máximo de dois custos unitários, correspondentes aos custos unitários mais elevados disponíveis, ou seja, um máximo de 2 x 60 000 EUR. Este montante será utilizado para atribuir os custos unitários aos bolseiros em causa.
* Na fase de execução, a contribuição unitária mensal é calculada do seguinte modo:

{Unidade de necessidades especiais x (1/número de meses)}

O número de meses na fórmula acima deve corresponder ao número de meses em que os elementos ou serviços com necessidades especiais foram utilizados ou produzidos para a execução da ação, dependendo da natureza dos elementos ou serviços. No caso de custos pontuais, o número de meses deverá corresponder a 1.

## *Modalidades de apresentação de relatórios e de pagamento*

As modalidades de apresentação de relatórios e de pagamento são fixadas na convenção de subvenção *(ficha de dados, ponto 4, e artigos 21.º e 22.º)*.

Após a assinatura da subvenção, o candidato receberá, em princípio, um **pré-financiamento** para começar a trabalhar no projeto (fundo de tesouraria normalmente correspondente a **50 %** do montante máximo da subvenção; excecionalmente menos, ou nenhum pré-financiamento). O pré-financiamento será pago no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor/garantia financeira (se exigida), consoante a data que for posterior.

Não haverá pagamentos intermédios. Haverá um ou mais pagamentos **adicionais de pré-financiamento** associados a um relatório de pré-financiamento.

Além disso, o candidato deverá apresentar um ou mais relatórios de progresso não relacionados com os pagamentos.

**Pagamento do saldo:** no final do projeto, será calculado o montante final da subvenção. Se o total dos pagamentos anteriores for superior ao montante final da subvenção, ser-lhe-á solicitado (ao seu coordenador) o reembolso da diferença (recuperação).

Todos os pagamentos serão feitos ao coordenador.

 Deverá ter em atenção que os pagamentos serão automaticamente reduzidos se um dos membros do seu consórcio tiver dívidas pendentes para com a UE (autoridade que concede a subvenção ou outros organismos da UE). Essas dívidas serão compensadas pela nossa Agência — em conformidade com as condições estabelecidas na convenção de subvenção *(ver artigo 22.º)*.

Note também que é responsável por manter registos de todo o trabalho realizado e das unidades declaradas.

## *Garantias de pré-financiamento*

Se for exigida uma garantia de pré-financiamento, esta será fixada na convenção de subvenção *(ficha de dados, ponto 4)*. O montante será fixado durante a preparação da subvenção e, em princípio, será igual ou inferior ao pré-financiamento da subvenção.

A garantia deve ser expressa em euros e emitida por um banco/instituição financeira aprovado estabelecido num Estado-Membro da UE. Se estiver estabelecido num país não pertencente à UE e quiser prestar uma garantia de um banco/instituição financeira no seu país, por favor, contacte-nos (este procedimento poderá ser excecionalmente aceite, se oferecer uma segurança equivalente).

Os montantes bloqueados em contas bancárias NÃO serão aceites como garantias financeiras.

As garantias de pré-financiamento são normalmente solicitadas ao coordenador, para o consórcio. Devem ser fornecidas durante a preparação da subvenção, a tempo de efetuar o pré-financiamento (cópia digitalizada através do portal E original por correio).

Se tal for acordado, a garantia bancária pode ser substituída por uma garantia de um terceiro.

A garantia será liberada no termo da subvenção, em conformidade com as condições estabelecidas na convenção de subvenção *(artigo 23.º)*.

## *Certificados*

Consoante o tipo de ação, o nível do montante da subvenção e o tipo de beneficiários, pode ser-lhe solicitada a apresentação de diferentes certificados. Os tipos, calendários e limiares de cada certificado são estabelecidos na convenção de subvenção *(ficha de dados, ponto 4 e artigo 24.º)*.

## *Regime de responsabilidade relativo às recuperações*

O regime de responsabilidade relativo às recuperações será fixado na convenção de subvenção *(ficha de dados, ponto 4.4, e artigo 22.º).*

Para os beneficiários, é um dos seguintes:

* responsabilidade solidária limitada com limites máximos individuais — *cada beneficiário até* ao respetivo montante máximo da subvenção,
* responsabilidade solidária incondicional — *cada beneficiário até ao montante máximo da subvenção da ação*

ou

* responsabilidade financeira individual — *cada beneficiário é responsável unicamente pelas suas próprias dívidas*.

Além disso, a autoridade que concede a subvenção pode exigir a responsabilidade solidária das entidades afiliadas (com o seu beneficiário).

## *Disposições relativas à execução do projeto*

Regras deontológicas: *ver modelo de convenção de subvenção (artigo 14.º e anexo 5)*

Regras em matéria de DPI: *ver modelo de convenção de subvenção (artigo 16.º e anexo 5):*

* direitos de utilização dos resultados: Sim
* acesso aos resultados para fins políticos: Sim
* direitos adicionais para países parceiros e organizações regionais: Sim

Comunicação, divulgação e visibilidade do financiamento: *ver modelo de convenção de subvenção (artigo 17.º e anexo 5):*

* plano de comunicação e divulgação: não
* atividades adicionais de comunicação e divulgação: Sim
* logótipos especiais: Sim

Regras específicas para a execução da ação: *ver modelo de convenção de subvenção (artigo 18.º e anexo 5)*

* regras específicas para as ações de mobilidade do MOBAF: Sim
* Medidas restritivas da UE: Sim

 As atividades de comunicação e divulgação estabelecidas no artigo 17.º, n.º 1, e no anexo 5 da Convenção de Subvenção são permitidas APENAS se forem explicitamente acordadas com a autoridade que concede a subvenção; a visibilidade do financiamento da UE nos termos do artigo 17.º, n.º 2, e do anexo 5 da Convenção de Subvenção é SEMPRE obrigatória.

## *Outras especificidades*

N/A

## *Incumprimento e violação do contrato*

A convenção de subvenção (capítulo 5) estipula as medidas que podem ser tomadas em caso de violação do contrato (e de outros problemas de incumprimento).

Para mais informações, *consulte*  [*AGA — Convenção de Subvenção Anotada.*](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/aga_en.pdf)

# **Como apresentar a candidatura**

Todas as propostas devem ser apresentadas diretamente em linha através do sistema de apresentação eletrónica do Portal de Financiamento e Concursos. As candidaturas em papel NÃO são aceites.

A apresentação é um **processo de duas etapas**:

1. **Criação de uma conta de utilizador e registo da organização**

Para usar o sistema de apresentação de propostas (a única forma de se candidatar), todos os participantes devem [criar uma conta de utilizador EULogin](https://webgate.ec.europa.eu/cas/eim/external/register.cgi).

Depois de ter uma conta EULogin, o participante pode [registar a sua organização](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/how-to-participate/participant-register) no Registo de Participantes. Concluído o registo, receberá um código de identificação do participante constituído por nove dígitos (número PIC).

1. **apresentação da proposta**

Aceda ao sistema de apresentação eletrónica através da página do tema na secção Search Funding & Tenders (ou, no caso de convites para apresentação de propostas, através da ligação fornecida na carta de convite).

Envie a sua proposta em três partes, como segue:

* Parte A, que inclui informações administrativas sobre as organizações candidatas (futuros coordenador, beneficiários, entidades afiliadas e parceiros associados) e uma síntese do orçamento do projeto. Preencha-a diretamente em linha,
* Parte B (descrição da ação), que contém a descrição técnica da proposta. Descarregue o formulário obrigatório em formato Word do sistema de apresentação, preencha-o e volte a carregá-lo no sistema em formato PDF,
* Anexos (*ver secção 5*). Carregue-os como ficheiro PDF (um ou vários, dependendo dos leitores). O carregamento em formato Excel é, por vezes, possível, dependendo do tipo de arquivo.

A proposta deve respeitar os **limites de páginas** *(ver secção 5)*; as páginas em excesso serão ignoradas.

Os documentos devem ser enviados para a **categoria certa** no sistema de apresentação; caso contrário, a proposta poderá ser considerada incompleta e, por conseguinte, inadmissível.

As propostas devem ser apresentadas **antes da data-limite para a apresentação de propostas** (*ver secção 4*). Após este prazo, o sistema é encerrado e as propostas já não podem ser apresentadas.

Uma vez apresentada a proposta, receberá uma **mensagem de correio eletrónico de confirmação** (com a data e a hora da sua candidatura). Se não receber essa confirmação, tal significa que a sua proposta NÃO foi submetida. Se entender que tal se deve a uma falha no sistema de apresentação, deverá enviar imediatamente uma reclamação por meio do [formulário eletrónico de apoio técnico de TI](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/support/helpdesks/contact-form), explicando as circunstâncias e anexando uma cópia da proposta (e, se possível, capturas de ecrã para mostrar o que aconteceu).

As informações sobre processos e procedimentos estão descritas no  [manual em linha.](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/om_en.pdf) O manual em linha também contém as ligações para perguntas frequentes e instruções detalhadas sobre o sistema eletrónico de intercâmbio do Portal.

**Orientações sobre a utilização de ferramentas de IA generativas para a preparação da proposta**

Ao considerar a utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA) generativa para a preparação da proposta, é imperativo exercer cautela e cuidadosa ponderação. Os conteúdos gerados em IA devem ser exaustivamente revistos e validados pelos candidatos, a fim de garantir a sua adequação e exatidão, bem como a sua conformidade com a regulamentação em matéria de propriedade intelectual. Os candidatos são plenamente responsáveis pelo conteúdo da proposta (mesmo as partes produzidas pela ferramenta de IA) e devem ser transparentes na divulgação das ferramentas de IA utilizadas e da forma como foram utilizadas.

Mais especificamente, os candidatos são obrigados a:

* Verificar a exatidão, a validade e a adequação do conteúdo e quaisquer citações geradas pela ferramenta de IA e corrigir eventuais erros ou incoerências.
* Fornecer uma lista das fontes utilizadas para gerar conteúdos e citações, incluindo os gerados pela ferramenta de IA. Verificar as citações para garantir que são precisas e devidamente referenciadas.
* Estar ciente do plágio potencial em que a ferramenta de IA pode ter reproduzido texto substancial a partir de outras fontes. Verificar as fontes originais para ter a certeza de que não está a plagiar o trabalho de outra pessoa.
* Reconhecer as limitações da ferramenta de IA na preparação das propostas, incluindo o potencial de enviesamento, erros e lacunas de conhecimento.

# **Ajuda**

Solicitamos que, na medida do possível, ***procure encontrar as respostas de que necessita*** nesta e noutra documentação (dispomos de recursos limitados para responder a perguntas diretas):

* [Manual em linha](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/om_en.pdf)
* Perguntas frequentes (FAQ) temáticas na página do tema do concurso (para perguntas especificamente relativas ao convite em convites abertos; não aplicável a ações por convite)
* Perguntas frequentes (FAQ) do Portal (para perguntas de caráter geral).

Consulte também regularmente a página do tema do concurso, uma vez que nela serão publicadas atualizações sobre o convite. (Relativamente aos convites, será diretamente contactado por nós em caso de atualização de convite).

*Contacto*

Para perguntas individuais sobre o sistema de apresentação do Portal, queira contactar o [Apoio Técnico de TI](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/support/helpdesks/contact-form).

As perguntas não relacionadas com TI devem ser enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico:  
 [EACEA-IntraAfrica-IntraACP@ec.europa.eu.](mailto:EACEA-IntraAfrica-IntraACP@ec.europa.eu)

Indique claramente a referência do convite à apresentação de propostas e o tema a que se refere a sua pergunta *(ver página de rosto)*.

1. **Importante**

|  |
| --- |
| **warning IMPORTANTE**   * **Não espere até ao fim** — complete a sua candidatura com antecedência suficiente em relação ao termo do prazo para evitar **problemas técnicos** de última hora. Os problemas decorrentes da apresentação de propostas em cima do termo do prazo *(por exemplo, congestionamentos, etc.)* são da sua exclusiva responsabilidade. Os prazos do convite NÃO podem ser prorrogados. * **Consulte** regularmente a página temática do Portal. Utilizá-la-emos para publicar atualizações e informações adicionais sobre o convite à apresentação de propostas (atualizações do convite e dos temas). * **Sistema eletrónico de intercâmbio do Portal de Financiamento e Concursos** [—](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/ftp/tc_en.pdf) ao apresentar a candidatura, todos os participantes **aceitam** utilizar o sistema de intercâmbio eletrónico de dados em conformidade com os [termos e condições do Portal.](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/ftp/tc_en.pdf) * **Registo** — antes de apresentar a candidatura, todos os beneficiários, entidades afiliadas e parceiros associados devem estar inscritos no [Registo de Participantes.](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/how-to-participate/participant-register) O código de identificação do participante (PIC) (um por participante) é obrigatório para o formulário de candidatura. * **Funções de consórcio —** ao criar o seu consórcio, deve pensar em organizações que o ajudam a realizar os objetivos e a resolver problemas.   As funções devem ser atribuídas de acordo com o nível de participação no projeto. Os principais participantes devem participar como **beneficiários** ou **entidades afiliadas**; outras entidades podem participar como parceiros associados, subcontratantes ou terceiros que prestam contribuições em espécie. Os **parceiros associados** e os terceiros que prestam contribuições em espécie devem suportar os seus próprios custos (não serão beneficiários formais do financiamento da UE). A **subcontratação** deve constituir habitualmente uma parte limitada e deve ser efetuada por terceiros (e não por um dos beneficiários/entidades afiliadas). A subcontratação que ultrapasse 30 % dos custos elegíveis totais deve ser justificada na candidatura.   * **Coordenador —** em subvenções multibeneficiários, os beneficiários participam como consórcio (grupo de beneficiários). Terão de escolher um coordenador, que assumirá a gestão e a coordenação do projeto e representará o consórcio perante a autoridade que concede a subvenção. Nas subvenções com um único beneficiário, esse beneficiário único será automaticamente o coordenador. * **Entidades afiliadas** — os candidatos podem participar com entidades afiliadas (ou seja, entidades ligadas a um beneficiário que participem na ação com direitos e obrigações semelhantes aos dos beneficiários, mas que não assinem a subvenção e, por conseguinte, não se tornem elas próprias beneficiárias). Receberão uma parte do montante da subvenção e devem, por conseguinte, cumprir todas as condições do convite e ser validadas (tal como os beneficiários); mas não contam para os critérios mínimos de elegibilidade para a composição do consórcio (caso existam). * **Parceiros associados** — os candidatos podem participar com parceiros associados (ou seja, organizações parceiras que participam na ação, mas sem direito a receber dinheiro da subvenção). Participam sem financiamento, pelo que não necessitam de ser validados. * **Acordo de consórcio** — por razões de ordem prática e jurídica, recomenda-se o estabelecimento de disposições internas que permitam fazer face a circunstâncias excecionais ou imprevistas (em todos os casos, mesmo que tal não seja obrigatório nos termos da convenção de subvenção). O acordo de consórcio oferece igualmente a possibilidade de redistribuir o montante da subvenção de acordo com os princípios e parâmetros internos do consórcio (por exemplo, um beneficiário pode reatribuir o montante da subvenção que lhe cabe a outro beneficiário). O acordo de consórcio permite, assim, adaptar a subvenção da UE às necessidades do consórcio, podendo igualmente ajudá-lo a proteger-se em caso de litígio. * **Orçamento equilibrado do projeto —** as candidaturas a subvenções devem assegurar um orçamento equilibrado do projeto e outros recursos suficientes para executar o projeto com êxito (por exemplo, contribuições próprias, receitas geradas pela ação, contribuições financeiras de terceiros, etc.). Poderá ser pedida a redução dos custos estimados, se estes forem inelegíveis (ou excessivos). * **Projetos concluídos/em curso** — as propostas de projetos já concluídos serão rejeitadas; as propostas de projetos já iniciados serão avaliadas caso a caso (neste caso, não podem ser reembolsados quaisquer custos relativos a atividades realizadas antes da data de início do projeto/apresentação da proposta). * **Regra da inexistência de fins lucrativos** — as subvenções NÃO podem dar lucro (ou seja, excedente de receitas + subvenção da UE em relação aos custos). Esta situação será verificada no final do projeto. * **Sem financiamento cumulativo/sem duplo financiamento —** é estritamente proibido cumular financiamento a partir do orçamento da UE (exceto no âmbito das «iniciativas Synergies da UE»). Fora das iniciativas Synergies, cada ação apenas pode beneficiar de UMA subvenção do orçamento da UE e as rubricas de custos NÃO podem, em circunstância alguma, ser declaradas no âmbito de duas subvenções da UE. Se, não obstante, pretender beneficiar de diferentes oportunidades de financiamento da UE, os projetos devem ser concebidos como ações diferentes, claramente delimitadas e separadas para cada subvenção (sem sobreposições).   **Combinação com subvenções de funcionamento da UE —** a combinação com subvenções de funcionamento da UE é possível se o projeto não se inscrever no programa de trabalho das subvenções de funcionamento e se o candidato assegurar que as rubricas de custos estão claramente separadas na sua contabilidade e NÃO são declaradas duas vezes (ver [*AGA — Convenção de Subvenção Anotada, artigo 6.2.E)*](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/aga_en.pdf)*.*   * **Propostas múltiplas —** os candidatos podem apresentar mais do que uma proposta para *diferentes* projetos no âmbito do mesmo convite (e receber financiamento para os mesmos).   As organizações podem participar em várias propostas.  CONTUDO: se houver várias propostas para projetos *muito similares*, apenas uma candidatura será aceite e avaliada; os candidatos serão convidados a retirar as outras (ou serão rejeitados).   * **Nova apresentação** — as propostas podem ser alteradas e voltar a ser apresentadas até ao termo do prazo para a sua apresentação. * **Rejeição —** ao apresentarem a candidatura, todos os candidatos aceitam as condições do convite estabelecidas no presente documento de convite (e os documentos a que se refere). As propostas que não cumpram todas as condições do convite serão **rejeitadas**. O mesmo se aplica aos candidatos: todos os candidatos têm de cumprir os critérios; se um deles não o fizer, terá de ser substituído ou a proposta será integralmente rejeitada. * **Cancelamento —** em determinadas circunstâncias, pode ser necessário cancelar o convite à apresentação de propostas. Nesse caso, os candidatos serão informados através de uma chamada ou de uma atualização na página do tema. Importa notar que os cancelamentos não dão direito a compensação. * **Língua —** A língua do presente convite é o inglês. Pode submeter a sua proposta em qualquer língua oficial da UE (o resumo/a síntese do projeto deve, no entanto, ser sempre redigido(a) em inglês). Por razões de eficiência, é vivamente aconselhada a utilização da língua inglesa em toda a candidatura. Se necessitar da documentação do convite noutra língua oficial da UE, queira apresentar um pedido no prazo de 10 dias a contar da publicação do convite (para os dados de contacto, *ver secção 12*). * **Transparência —** em conformidade com o artigo 38.º do [Regulamento Financeiro da UE](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32018R1046), as informações relativas às subvenções da UE concedidas são publicadas anualmente no sítio Europa[.](https://ec.europa.eu/budget/fts/index_en.htm)   Incluem:   * os nomes dos beneficiários * os endereços dos beneficiários * a finalidade para que a subvenção foi concedida * o montante máximo concedido.   Excecionalmente, a publicação pode ser dispensada (mediante pedido fundamentado e devidamente justificado) se existir o risco de a divulgação comprometer os direitos e liberdades dos candidatos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE ou prejudicar os seus interesses comerciais.   * **Proteção de dados** — a apresentação de uma proposta no âmbito do presente convite implica a recolha, utilização e tratamento de dados pessoais. Estes dados serão tratados em conformidade com o quadro jurídico aplicável. Serão tratados exclusivamente para efeitos de avaliação da sua proposta, para a subsequente gestão da subvenção e, se necessário, para o acompanhamento, avaliação e comunicação no âmbito do programa. Mais informações na [Declaração de Privacidade do Portal de Financiamento e Concursos](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/ftp/privacy-statement_en.pdf). |

1. Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que estabelece

   o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional — Europa Global, que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e que revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1). [↑](#footnote-ref-1)
2. Decisão de Execução C(2022) 7113 final da Comissão, de 30 de setembro de 2022, relativa ao

   plano de ação plurianual a favor da África Subsariana para 2022-2024, parte 1. [↑](#footnote-ref-2)
3. [Global Gateway — Comissão Europeia (europa.eu).](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/stronger-europe-world/global-gateway_pt) [↑](#footnote-ref-3)
4. [https://haqaa.aau.org/](%09https://haqaa.aau.org/) [↑](#footnote-ref-4)
5. <https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/global-gateway/initiatives-region/initiatives-sub-saharan-africa_en> [↑](#footnote-ref-5)
6. A mobilidade deve ser física. Poderá ser autorizado um período limitado de mobilidade virtual, se devidamente justificado, para responder a circunstâncias excecionais, tais como pandemia ou guerra, mediante autorização prévia da Agência. [↑](#footnote-ref-6)
7. Nível 7 da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE 2011) [↑](#footnote-ref-7)
8. Nível 8 da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE 2011) [↑](#footnote-ref-8)
9. Não é permitida a mobilidade de pessoal das IES (beneficiárias) africanas para o Parceiro Técnico da UE. [↑](#footnote-ref-9)
10. Para verificar o equivalente do seu fuso horário, consulte[Conversor de fuso horário - Calculadora da diferença temporal(timeanddate.com)](https://www.timeanddate.com/worldclock/converter.html) [↑](#footnote-ref-10)
11. Ver artigo 197.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro da UE [2018/1046.](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32018R1046) [↑](#footnote-ref-11)
12. Para as definições, ver artigo 187.º, n.º 2, e artigo 197.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro da UE  [2018/1046.](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32018R1046) [↑](#footnote-ref-12)
13. O Jornal Oficial da UE contém a lista oficial e, em caso de litígio, o seu conteúdo prevalece sobre o do mapa das sanções da UE[.](http://www.sanctionsmap.eu/) [↑](#footnote-ref-13)
14. Ver artigos 136.º e 141.º do Regulamento Financeiro da UE [2018/1046.](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32018R1046) [↑](#footnote-ref-14)
15. A falta grave em matéria profissional inclui: violação de regras deontológicas, comportamento ilícito com impacto na credibilidade profissional, apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas, participação em cartel ou noutro acordo com o objetivo de distorcer a concorrência, violação dos DPI, tentativa de influenciar processos decisórios ou obter informações confidenciais das autoridades públicas para conseguir vantagens. [↑](#footnote-ref-15)
16. Ver artigo 141.º do Regulamento Financeiro da UE [2018/1046.](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32018R1046) [↑](#footnote-ref-16)